

MEMOREX



CONCURSO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina



Pensar
Concursos®

Parabéns por ter dado esse passo importante na sua preparação, meu amigo(a). Temos **TOTAL certeza** de que este material vai te fazer ganhar muitas questões e garantir a sua aprovação.

Você está tendo acesso agora à **Amostra da Rodada 01 do Memorex TJ SC**. A Rodada 01 completa e outras 05 rodadas **serão disponibilizadas na área de membros** de quem adquirir o material completo, conforme o cronograma abaixo:

Material	Data
Rodada 01	Disponível Imediatamente
Rodada 02	25/03
Rodada 03	01/04
Rodada 04	08/04
Rodada 05	15/04
Rodada 06	22/04

Para garantir seu Memorex TJ SC completo, além dos bônus exclusivos apenas aos alunos, [clique aqui](#).

TEXTO MOTIVACIONAL

"A maior parte das pessoas prefere morrer a pensar; na verdade, é isso que elas fazem". Bertrand Russell

Um dos pontos fundamentais para a sua aprovação é a busca da excelência em cada pequena tarefa. Bom, vejamos um exemplo para ajudar: minha avó Sebastiana. Ela fazia biscoito caseiro como ninguém. Ela era interessada, concentrada, meticulosa na medida de cada ingrediente.

Ela monitorava o forno, não se distraía e buscava a excelência em cada fornada. Tentaram a imitar, usando a mesma receita, mas ninguém nunca conseguiu. Por quê? Porque não basta ter uma fórmula **se você não sabe COMO fazer**.

É isso que eu gostaria que você refletisse hoje **FUTURO Servidor do TJ SC**. Porque há pessoas que passam em concurso público, enquanto outras não passam, sendo que ambas estudam a mesma quantidade e pelo mesmo material?

Há alguma coisa aí nesse meio de campo que favorece os aprovados. Claro, tempo de estudo conta. Mas não é só isso. Essa alguma coisa certamente passa pela proatividade, pelo cultivo da excelência, pelo esmero na execução de cada tarefa.

Não conheço uma pessoa que tenha sido aprovada em um bom concurso público que não seja proativa, curiosa, interessada. Conheço várias metodologias, mas em todas elas o concursado(a) tinha essa característica em comum: **era proativo**.

O comportamento proativo e curioso é o cerne do aprendizado humano.



Quer ver outro exemplo legal de proatividade? Imagine que você, FUTURO TÉCNICO do TJ SC, vá morar em um país com a língua bem esquisita. Rússia, pronto. Se você não aprender a língua, você morre de fome.

Eu tenho certeza de que você irá aprender o idioma dez vezes mais rápido que num curso tradicional. Isso porque você deverá exercer sua proatividade na busca pelo conhecimento, senão você morre de fome.

Sacou?

Uma dica extra, que costuma funcionar bem, é encararmos o processo de aprendizado como se fôssemos um arqueólogo em busca de seus fósseis.

Ele é meticoloso, paciente e incansável na sua tarefa. Quando se deparar com uma questão difícil, vá fundo nela, não desista até encontrar a resposta.

Pergunte aos seus professores, amigos concurseiros mais experientes, procure na internet, em sites confiáveis, mas de um jeito, não fique sem uma resposta. O mais importante é se interessar, procurar respostas para seus problemas. Esse é o verdadeiro aprendizado.

Não adianta nada ler por ler as DICAS MATADORAS a seguir sem pensar, enfim...não se esforçar para ter uma postura vigilante, atenta.

Você pode ter o material mais perfeito do mundo (como o MEMOREX TJ SC rsrs...), a metodologia mais redondinha, mas **sem proatividade**, nada disso adianta.

Portanto, utilize o nosso material com todo o seu esforço, estudando e aprofundando cada uma das dicas.

Lembre-se: uma boa revisão é o **segredo da APROVAÇÃO**.

Se houver qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando suas dúvidas para: **atendimento@pensarconcursos.com**



ÍNDICE

PORTUGUÊS	5
RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO	10
NOÇÕES DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	11
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	13
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	19
NOÇÕES DE DIREITO CIVIL.....	25
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL.....	28
NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	30
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	34

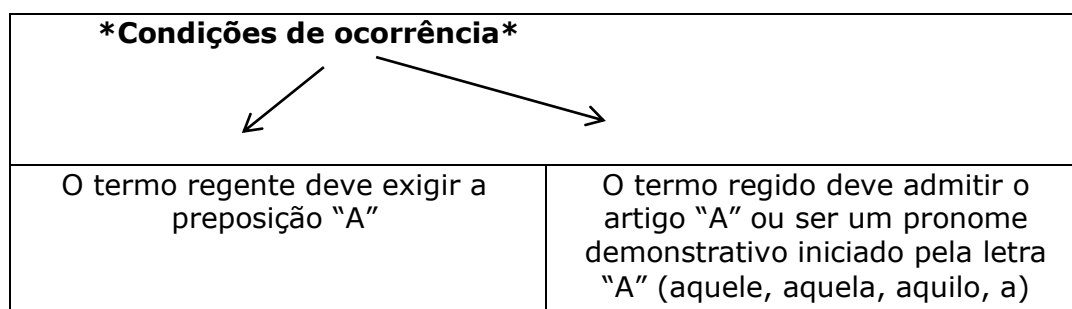


PORTUGUÊS

DICA 01

CRASE

- *A crase é um fenômeno sintático assinalado pelo acento grave.
- *A crase depende de dois fatores: o termo regente e o termo regido.



Exemplos:

- Obedeceu **às** leis da escola.
VTI(a)
- Procedeu **à** reunião da hora marcada.
VTI (proceder de dar início - pede preposição "a")
- Voltou **àquele** lugar.
VI (a)
(quem volta, volta a...)
- Referiu-se **à** moça
VTI

OS CASOS PROIBIDOS PREVALECEM SOBRE QUAISQUER OUTROS!!!

DICA 02

CRASE PROIBIDA:

- * Antes de palavras **masculinas**. **Ex.:** Pinto a óleo.
- * Palavras no **plural sem artigo**. **Ex.:** Volto daqui a dois dias.
- * Diante de **verbo**. **Ex.:** Estou disposta a passar no concurso.
- * Entre **palavras repetidas** que constituem expressões idiomáticas (com sentido generalizado na língua). **Ex.:** Estava cara a cara, dia a dia, uma a uma, cota a cota.
- * Antes de **artigo feminino indefinido**. **Ex.:** Referia-me a uma dança.



* Antes de **pronomes**: Pessoais, demonstrativos, indefinidos, tratamento e relativos. **Ex.:** Dirigi-me a ela. Refiro-me a esta carta. Refiro-me a certa valsa. Falei a Vossa Santidade. Conheço a moça cuja mãe faleceu.

* **Depois de preposição (exceto "até", caso facultativo).** **Ex.:** Jurou perante a justiça dizer a verdade. **Ex.2:** Foi até a/à escola.

DICA 03

CRASE FACULTATIVA:

* **Depois da preposição ATÉ:** Fui até a casa. / Fui até à casa.

* **Antes de pronome possessivo feminino no singular:** MINHA TUA VOSSA NOSSA. Respondi a sua mãe. / Respondi à sua mãe.

* **Antes de nome próprio feminino:** Entreguei a carta a Carla. / Entreguei a carta à Carla.

* **Pronomes de tratamento:** Senhora, Senhorita, Madame, Dona. Refiro-me a dona Joana. / Refiro-me à dona Joana.

DICA 04

NÃO SE USA CRASE - ANTES DA PALAVRA CASA:

Ex.: Eles retornaram a casa.

Ex.: Voltarei a casa amanhã de manhã

OBS.: se a palavra **casa vier determinada**, ocorrerá crase:

Ex.: Eles retornaram à casa dos pais.

Ex.: Voltarei à casa do Fernando amanhã de manhã.

DICA 05

NÃO SE USA CRASE - ANTES DE NUMERAL:

Ex.: A quantidade de candidatos não chegou a dez.

OBS.: Ocorre crase diante de **numeral ordinal ou se o numeral indicar horas:**

Ex.: Escrevi à primeira da turma.

Ex.: O show será às 15 horas.

Ex.: A aula vai das 8 às 11 horas.

DICA 06

USO ESPECIAL DE CRASE

Topônimos (nome de lugar): GOSTAR DA CIDADE/ PAÍS....

MACETE:



- **Feminino ou neutro especificado:** admitem crase!
(eu vou a Bahia, eu volto **DA** Bahia)

- **Neutro sem especificador:** não admite crase!
(eu goste **DE** Belo Horizonte)

- Voltou à Belo Horizonte **dos barezinhos.**
VTI neutro+ especificador)

- Retornou à Bahia. (MACETE: Retornou **DA** Bahia)
VTI

- Iria a Campinas.
(Eu volto **DE** campinas → neutro/ sem especificador)

- Iria à França.
(Eu volto **DA** França)

DICA 07

DICIONÁRIO DAS **PALAVRAS CHAVE NO ENUNCIADO** (COMANDO) DAS QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA:

ASSOCIAR (relacionar) ⇒ Estabelecer uma correspondência (ligação entre os elementos). **UNIR IDEIAS QUE APRESENTEM TRAÇOS COMUNS.**

CARACTERIZAR ⇒ Distinguir aspectos, assinalar traços, pôr em evidência os elementos de destaque.

COMENTAR (discutir) ⇒ Expressar opiniões, posicionar-se com argumentação, desenvolver um assunto com desenvoltura.

CONTRAPOR (confrontar) ⇒ Expressar as diferenças, mostrar traços diferenciados, pontos adversos.

DETERMINAR ⇒ Afirmar com clareza, distinguir com exatidão os elementos.

ESTABELEECER PARALELO ⇒ Organizar elementos (ideias) com base em **diferenças ou semelhanças**, conforme a natureza do assunto abordado.

EXEMPLIFICAR ⇒ Citar, mencionar com exemplos, interpretar com palavras de quem escreve, basear-se no texto.

EXPLICAR ⇒ Expor com clareza as intenções, motivos, razões (porquês), objetivos e até causas acerca de um assunto.



DICA 08

ATENÇÃO! "EM ANEXO" é **EXPRESSÃO INVARIÁVEL!**

Ex.: As petições seguirão em anexo.

TODAVIA, "anexo" tem valor adjetivo, determinante de substantivo e, por isso, VARIA, concordando com o termo a que se refere, assim como: **quite, obrigado, incluso, próprio, nenhum...**

Ex.: Seguem anexas as fotos.

Ex.2: Eles não são nenhuns coitados.

DICA 09

* São **ACENTUADOS**:

→ **monossílabos tônicos terminados em: a, e, o (seguidos ou não de "s")**
+ **terminados nos ditongos abertos: éi (s), éu (s), ói (s)**

Ex.: já, pés, nós, céu, méis, dói.

→ **oxítonas** (palavras que apresentam a sílaba tônica na **ÚLTIMA** sílaba)
terminados em: a, e, o (seguidos ou não de "s") + **terminados nos ditongos abertos: éi (s), éu (s), ói (s)** + **terminadas em: em e ens.**

ATENÇÃO! Alguns verbos, **ao se combinarem com pronomes oblíquos**, criam formas oxítonas ou monossilábicas que, portanto, devem ser acentuadas, pois acabam por assumir terminações contidas nas aludidas regras acima.

Habitar + a = **habitá**-la
Jogar + o = **jogá**-lo
Escrever + la = **escrevê**-la

DICA 10

* São **ACENTUADAS**:

→ **paroxítonas** (palavras cuja sílaba tônica é a **PENÚLTIMA**) terminadas em: **L, I, R, N, UM, US, X, Ã (s), ão (s), OS, ON (s), ditongo (Crescente, decrescente)**

Ex.: amável, pólen, cadáver, tríceps, órfão, ímã, vírus, táxi, próton, bônus, fórum, Itália (ditongo), etc.



Como é cobrado...

(PROVA FCC 2018, Prefeitura Macapá) Uma das assertivas: "o emprego do acento gráfico na sílaba tônica das palavras finalizadas por ditongo crescente – estâncias (alínea e) e distância (alínea f) – é facultativo, assim como em incêndio (alínea a)". R: INCORRETO. Pela regra acima, é SEMPRE ACENTUADO!

* **TODAS** as paroxítonas **são acentuadas, EXCETO as terminadas em - a, -e, -o, (s), éu, éi, ói, em, ens:**

Logo, não são acentuadas: polens, item, voo, cream, ideia, assembleia, etc.

ATENÇÃO! NÃO SÃO MAIS ACENTUADAS PAROXÍTONAS QUE CONTENHAM DITONGO ABERTO! Ex.: ideia, estreia, assembleia, heroico, paranoico. (NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO)

ATENÇÃO2! NÃO SE EMPREGA MAIS O ACENTO NAS PAROXÍTONAS TERMINADAS EM "OO". Ex.: voo, abenço, enjo.



RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

DICA 11

Proposição Lógica é uma **frase declarativa**, de modo que transmite pensamentos de sentido completo e exprime julgamentos a respeito de determinadas informações, que serão analisadas quanto à sua veracidade.

Dessa forma, são exemplos de proposições:

1. Brasília é a capital do Brasil;
2. Campina Grande é a Rainha da Borborema;
3. A raiz quadrada de dois é um número irracional;
4. Todos os homens são mortais.

DICA 12

Não são proposições lógicas:

- **Frases exclamativas:** "Meu Deus!"
- **Frases interrogativas:** "Você me ama?"
- **Frases imperativas:** "Não estude para passar, mas até passar!"
- **Frases sem verbo:** "O mundo dos concursos públicos."
- **Frases abertas:** " $x + 1 = 7$ "; "Ela é a melhor esposa do mundo."
- **Frases paradoxais:** "Só sei que nada sei."



NOÇÕES DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DICA 13

Considera-se pessoa **com deficiência** aquela que tem **impedimento** de **LONGO PRAZO** de natureza **física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

DICA 14

À pessoa com deficiência será assegurado o **direito de votar e de ser votada**, inclusive por meio das seguintes ações:

1) Garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, **sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência**;

2) Incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a **desempenhar quaisquer funções públicas** em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

3) Garantia de que os pronunciamentos oficiais, a **propaganda eleitoral obrigatória** e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos de tecnologia assistiva elencados no art. 67 (**legenda oculta, janela com intérprete da Libras ou audiodescrição**);

4) Garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência **seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha**.

DICA 15

Acessibilidade

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de **espaços, mobiliários, equipamentos** urbanos, **edificações, transportes, informação e comunicação**, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

DICA 16

Desenho universal

Concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, **sem necessidade** de **adaptação** ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.



DICA 17

Barreiras	qualquer entreve , obstáculo , atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
Barreiras urbanísticas	as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo
Barreiras arquitetônicas	as existentes nos edifícios públicos e privados
Barreiras nos transportes	as existentes nos sistemas e meios de transportes
Barreiras nas comunicações e na informação	qualquer entreve, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação
Barreiras atitudinais	atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas
Barreiras tecnológicas	as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias



NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

DICA 18

ATOS NORMATIVOS - **REDE IN REDE RE**

RE gulamento
DE liberação

IN strução normativa

RE gimento
DE creto

RE solução

DICA 19

ATOS ORDINATÓRIOS - **COPA DOI P**

C ircular
O fício
P ortaria
A viso

D espacho
O rdem de serviço
I nstrução
P rovimentos

DICA 20

FORMAS DE EXTINÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

ANULAÇÃO	<p>→ Quando há vício por ilegalidade/ilegitimidade.</p> <p>→ Realizada tanto pela própria Administração Pública (de ofício ou via provocação) ou pelo Judiciário (via provocação para todos os atos administrativos). ATENÇÃO: É possível o P. do Judiciário, de ofício, anular seus atos praticados em sua função atípica administrativa.</p> <p>→ EFEITOS EX TUNC (retroativos, SALVO efeitos produzidos para terceiros de boa-fé)</p>
REVOGAÇÃO	<p>→ Retirada do mundo jurídico de um ato VÁLIDO, por critérios de conveniência e oportunidade. (Fundamento: PODER DISCRICIONÁRIO). É ato privativo da Adm. Pública que realizou o ato.</p>



	→ EFEITOS EX NUNC (ou prospectivos "para frente")
CASSAÇÃO	→ É o ato que nasceu legal mas tornou-se ilegal durante a sua execução . Ex.: obtenção de licença para construir, mas desrespeito ao limite de andares.
CADUCIDADE	→ Hipótese em que NOVA LEGISLAÇÃO torna-se INCOMPATÍVEL com determinado ato administrativo já praticado.
CONTRAPOSIÇÃO	→ Trata-se da hipótese na qual o ato posterior tem efeitos opostos ao ato anterior . Ex: nomeação X exoneração.
EXTINÇÃO NATURAL	→ MERO cumprimento dos efeitos do ato.
EXTINÇÃO SUBJETIVA	→ Desaparecimento do SUJEITO (beneficiário do ato) .
EXTINÇÃO OBJETIVA	→ Desaparecimento do próprio OBJETIVO .

DICA 21

A **presunção de legitimidade** diz respeito à **conformidade do ato com a lei**; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito a fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração.

DICA 22

Atos complexos são formados pela conjugação de vontades de **mais de um órgão**. A manifestação do segundo órgão é elemento de existência do ato complexo. Somente após o ato torna-se perfeito. Com a **integração da vontade do segundo órgão**, é que passa a ser atacável pela via judicial ou administrativa.

DICA 23

O que limita o ato adm discricionário é a **LEPRA**

LE i
P roporcionalidade
RA zoabilidade



DICA 24

ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Presunção de legitimidade;
Autoexecutoriedade;
Tipicidade;
Imperatividade.

ELEMENTOS ESSENCIAIS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

“COMFIFORMOB”

COMpetência (elemento vinculado);
Finalidade (elemento vinculado),
FORma (elemento vinculado***),
Motivo (vinculado ou discricionário),
Objeto (vinculado ou discricionário).

*** **ATENÇÃO!** Quanto se trata da Lei n. 9.784/99 é adotado um “formalismo moderado” segundo o art. 22 “os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.”

DICA 25

USURPAÇÃO DE FUNÇÃO X FUNÇÃO DE FATO

No primeiro caso, não houve sequer investidura daquele que, pretensamente, praticou um ato administrativo. E, por isso, a doutrina considera o **ato inexistente**. Já no segundo caso ocorreu uma investidura prévia, mas existe uma irregularidade (ex.: servidor público que continua trabalhando após a aposentadoria compulsória. Nessa última situação, pela **teoria da aparência**, considera-se o **ato válido**.

DICA 26

O **SILÊNCIO** pode significar uma forma de **manifestação de vontade** da Adm. Pública. Di Pietro doutrina: “Até mesmo o silêncio pode significar forma de manifestação da vontade, quando a lei assim o prevê; normalmente ocorre quando a lei fixa um prazo, findo o qual o silêncio da Administração significa concordância ou discordância”.

DICA 27

FATO ADMINISTRATIVO: traduz-se na hipótese de **o fato descrito na norma legal produzir efeitos no âmbito do direito administrativo**; produção de efeitos jurídicos. Ex.: morte de servidor público que produz a consequente vacância de seu cargo; como o decurso do prazo que produz a prescrição administrativa (DI PIETRO, 2016).

ATENÇÃO! Segundo Di Pietro, “Se o fato **não produz qualquer efeito jurídico** no Direito Administrativo, ele é chamado **fato da administração**”.



DICA 28

ELEMENTO ESSENCIAL DO ATO ADM - COMPETÊNCIA

***COMPETÊNCIA é a ATRIBUIÇÃO PARA PRÁTICA DO ATO DEFINIDA EM LEI,** resulta no poder legal conferido ao agente para o exercício de suas atribuições é, nesse sentido, que Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Celso Antônio Bandeira de Mello e Marçal Justen Filho optam por utilizar o termo "sujeito" no lugar de "competência".

- Possui como **CARACTERÍSTICAS:**

→ **Irrenunciável:** não cabe renúncia;

→ **Imprescritível:** não se perde pelo desuso;

→ **Imodificável:** decorre de lei;

→ **Intransferível:** não pode ser objetivo de transação com o intuito de repassá-la a terceiros; todavia cabe **DELEGAÇÃO E AVOCAÇÃO** (casos legalmente admitidos);

→ **Improrrogável:** o agente inicialmente incompetente se praticar o ato não se torna competente pelo decurso do tempo, ele continua incompetente.

Lembrando... O elemento competência é ato **VINCULADO** e cabe **CONVALIDAÇÃO**, salvo competência exclusiva.

DICA 29

A **convalidação** é possível tão somente nos casos de vícios nos elementos **forma** (desde que se trate de forma não essencial à validade do ato) ou **competência** (desde que não seja competência exclusiva) e, claro, caso os demais requisitos para a convalidação forem preenchidos.

FOCO!

DICA 30

ATO DA ADMINISTRAÇÃO:	ATO ADMINISTRATIVO:
<p>*Gênero</p> <p>- Ato privado da administração: ela atua sem prerrogativas, ex. locação, doação, permuta, compra e venda e etc.;</p> <p>- Atos administrativos propriamente ditos: atua com prerrogativa e sujeições (regime jurídico de direito público), ex. poder de polícia;</p> <p>- Atos materiais: consequência do ato administrativo, não contém manifestação de vontade (atos administrativos), ex. quando se determina a demolição de um</p>	<p>*Espécie</p> <p>- Manifestação de vontade do Poder Público, observância do regime de direito público sob os critérios das prerrogativas e sujeições.</p>



<p>edifício, o ato material é a própria demolição;</p> <ul style="list-style-type: none">- Atos políticos: sujeitos a regime jurídico constitucional, ex. fixação de políticas públicas/programas de governo;- Atos Enunciativos (conhecimento, opinião, juízo ou valor), neles não há manifestação de vontade. Ex. Atestados, apostilas, certidões, pareceres, etc;- Atos Normativos: ex. decretos, portarias, regimentos, resoluções, de efeitos gerais e abstratos;- Contratos.	
---	--

ATENÇÃO! TODO ATO praticado no exercício da função administrativa é **ATO DA ADMINISTRAÇÃO!** (DI PIETRO, 2016).

DICA 31

A **COMPETÊNCIA** é **irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, **SALVO** os casos de **delegação e avocação** legalmente admitidos.

DELEGAÇÃO	AVOCAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">- Autorizada VIA DE REGRA;- Nem sempre decorre da HIERARQUIA;- Um órgão administrativo e seu titular, poderão, se não houver impedimento legal, DELEGAR parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de →índole técnica, →social, →econômica, →jurídica ou →territorial.- CABÍVEL delegação de órgãos Colegiados aos respectivos presidentes.- O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.	<ul style="list-style-type: none">- É EXCEÇÃO;- Decorre da HIERARQUIA;- Será permitida, em CARÁTER EXCEPCIONAL e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

ATENÇÃO! NÃO podem ser objeto de **delegação**:



- a edição de **atos de caráter normativo;**
- a decisão de **recursos administrativos;**
- as matérias de **competência exclusiva do órgão ou autoridade.**



NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

DICA 32

Mandado de segurança

Quem pode impetrar MS?

Todas as PF ou PJ, nacionais ou estrangeiras, domiciliadas ou não no Brasil; universalidades com capacidade processual (como massa falida e espólio); alguns órgãos públicos de grau superior e o MP.

Qual é o prazo para impetrar?

Para o MS repressivo, o prazo é decadencial (e sem suspensão ou interrupção) de **120 dias a partir da ciência oficial do ato pelo interessado**. Após esse prazo só pode entrar com ação de rito ordinário normal. **O MS preventivo não tem prazo**.

Tem reexame necessário?

Sim, concedida a segurança, a sentença está sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição. Mas a **sentença de 1º grau já pode ser executada provisoriamente**.

Pode ter liminar?

Sim, desde que presente o fumus boni iuris e periculum in mora. Não haverá, entretanto, liminar na reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza; **compensação de créditos tributários e entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior**.

O impetrante pode desistir do MS?

Sim, a qualquer tempo, ainda que proferida decisão de mérito a ele favorável, e sem a anuência da parte contrária.

DICA 33

Embora tenha se constatado um alargamento no cabimento do habeas corpus, há situações nas quais ele não é admitido. **Vejamos as mais importantes:**

- não cabe habeas corpus **contra decisão condenatória a pena de multa**, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada (**Súmula n. 693, STF**);
- não cabe habeas corpus contra a **imposição de pena de exclusão de militar** ou de **perda de patente ou função pública** (**Súmula n. 694, STF**);



- não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade (**Súmula n. 695, STF**);
- não cabe habeas corpus contra determinação de perda da função pública, como efeito secundário da pena (**HC n. 145.275, STJ**);
- o habeas corpus não é o meio idôneo para se obter **restituição de coisas apreendidas, inclusive passaporte** (**HC n. 101.830, STJ**);
- não cabe habeas corpus originário para o Tribunal Pleno de decisão de Turma, ou do Plenário, proferida em habeas corpus ou no respectivo recurso (**Súmula n. 606, STF**).

DICA 34

Espécies de ensino religioso:

> **Não confessional:** voltado à exposição das diversas religiões; visão neutra, descritiva do que seja cada religião, não especificando os dogmas de cada uma.

> **Confessional:** transmite os princípios e dogmas de uma determinada religião. Ex.: aula sobre catolicismo; sobre espiritismo; sobre budismo... O aluno escolhe a aula que gostaria de assistir.

> **Interconfessional:** não são explicados os princípios e dogmas de uma determinada religião; são ensinados os princípios comuns às várias religiões.

DICA 35

Mandado de Injunção Coletivo pode ser impetrado por:

- **partido político** com representação no Congresso Nacional;
- **organização sindical**, entidade de classe ou associação constituída e, em pleno funcionamento, há, **pelo menos, um ano**;
- **Ministério Público**, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis;
- **Defensoria Pública**, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

DICA 36

DIFERENÇA DE TRATAMENTO ENTRE CHEFES DO PODER EXECUTIVO E PARLAMENTARES		
	Presidente da República, Governador e prefeito (além dos respectivos vices)	Deputado, Senador e vereador



Possibilidade de reeleição	Somente uma vez para o período subsequente.	Não há limitações. Podem ser reeleitos quantas vezes quiserem/conseguirem
Para concorrer a CARGO DIVERSO	Deverá renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito. É a chamada desincompatibilização .	Não há necessidade de se afastar do cargo.
Para concorrer ao MESMO CARGO	Não há a necessidade de se afastar.	Não há necessidade de se afastar do cargo.
Restrições à candidatura de parentes na mesma base territorial	Cônjuge, companheiro e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau , inclusive por adoção, são inelegíveis, salvo se já titulares de mandato eletivo e candidatos à reeleição. É a chamada inelegibilidade reflexa .	Não há proibição de parentes concorrerem.

DICA 37

O **Presidente da República**, os **Governadores de Estado e do Distrito Federal**, os **Prefeitos** e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para **um único período subsequente**.

Assim, em razão do princípio democrático que busca a alternância de poder, a reeleição é autorizada **uma só vez para o mesmo cargo de chefia do Executivo**. Vale ressaltar que a Constituição não proibiu o indivíduo de exercer o mesmo cargo de chefia no Executivo três (ou mais) vezes, mas sim que ocupasse o mesmo cargo **três vezes consecutivas**.

DICA 38

Diferenças entre o **Mandado Injunção** e a **Ação Direta de Inconstitucionalidade**

	Mandado de Injunção	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
Objeto	Exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania ainda não integrados (mais restrito)	Norma constitucional ainda não plenamente efetiva em razão de omissão total ou parcial de qualquer dos Poderes ou órgãos administrativos (mais amplo)
Via de controle	Controle difuso de Constitucionalidade	Controle concentrado de Constitucionalidade
Legitimação ativa	Mandado de injunção individual: - Pessoa física ou jurídica titular dos direitos e liberdades Mandado de injunção	- o Presidente da República; - a Mesa do Senado Federal; - a Mesa da Câmara dos Deputados;



	coletivo: - Partido político com representação no Congresso Nacional; - Organização sindical e entidade de classe; - Associação que esteja constituída há pelo menos 1 ano.5	- a Mesa de Assembleia Legislativa; - o Governador de Estado; - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; - o Procurador-Geral da República; - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; - partido político com representação no Congresso Nacional; - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.
Competência	STF, STJ e TJs	STF e TJs
Efeitos da decisão	Mandamental e Constitutiva	Mandamental

DICA 39

No caso de lesão ao direito à informação, o remédio constitucional a ser usado pelo particular é o **mandado de segurança**. **Não é o habeas data!**

Isso porque se busca garantir o **acesso a informações de interesse particular** do requerente, ou **de interesse coletivo ou geral**, e não aquelas referentes à sua pessoa (que seria a hipótese de cabimento de habeas data).

DICA 40

Finalidades do direito de petição e do direito de obter certidão.

1) O direito de petição tem como finalidades a **defesa de direitos** e a **defesa contra ilegalidade ou abuso de poder**.

2) O direito à obtenção de certidões tem como finalidades a **defesa de direitos** e o **esclarecimento de situações de interesse pessoal**. Ele não serve para esclarecimento de interesse de terceiros.

Ambos servem para a defesa de direitos. Entretanto, a petição também é usada contra ilegalidade ou abuso de poder, enquanto as certidões têm como segunda aplicação possível o esclarecimento de situações de interesse pessoal.

DICA 41

Exceções, nas quais **a jurisdição é condicionada**, ou seja, somente é possível acionar o Poder Judiciário depois de prévio requerimento administrativo:



a) habeas data: um requisito para que seja ajuizado o habeas data é a negativa ou omissão da Administração Pública em relação a pedido administrativo de acesso a informações pessoais ou de retificação de dados.

b) controvérsias desportivas: o art. 217, § 1º, da CF/88, determina que "o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

c) reclamação contra o descumprimento de Súmula Vinculante pela Administração Pública: o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.417/2006, dispõe que "contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas".

A reclamação é ação utilizada para levar ao STF caso de descumprimento de enunciado de Súmula Vinculante (art. 103-A, §3º). Segundo o STF, a reclamação está situada no âmbito do **direito de petição (e não no direito de ação)**; portanto, entende-se que sua natureza jurídica não é a de um recurso, de uma ação e nem de um incidente processual.

d) requerimento judicial de benefício previdenciário: antes de recorrer ao Poder Judiciário para que lhe conceda um benefício previdenciário, faz-se necessário o prévio requerimento administrativo ao INSS. Sem o prévio requerimento administrativo, não haverá interesse de agir do segurado.

DICA 42

RESERVA DO (FINANCEIRAMENTE) POSSÍVEL

→ Os direitos sociais assegurados na Constituição Federal devem ser efetivados pelo poder público, porém, na medida em que isso seja possível (viável, em especial, financeiramente).

X

MÍNIMO EXISTENCIAL

→ Impõe o dever do poder público de garantir o mínimo necessário para a existência digna da população.

DICA 43

PERDA DO DIREITO DE NACIONALIDADE

A perda da nacionalidade brasileira só poderá ocorrer nas **duas hipóteses** previstas na Constituição da República:

Perda-punição - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que **tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial**, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

Perda-mudança - Pode-se dizer que ocorrerá quando o indivíduo, **voluntariamente, adquirir outra nacionalidade**. Entretanto, existem exceções à ideia central de que a aquisição de nova nacionalidade ocasionará a perda da nacionalidade brasileira, pois um brasileiro pode adquirir outra nacionalidade sem perdê-la, bastando, para tanto, que referida aquisição importe:

1) em recebimento de nacionalidade primária por Estado estrangeiro, ou



2) seja fruto de imposição do Estado estrangeiro no qual o brasileiro reside, como condição para que ele possa permanecer no território ou para exercer direitos civis.



NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

DICA 44

VACATIO LEGIS

Trata-se do **período correspondendo entre a data da publicação (≠ promulgação: "nascimento das leis") de uma lei e o início de sua vigência**. Durante referido período, continua vigorando a lei antiga. A vacatio legis vem expressa em artigo no final da lei da seguinte forma: "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial".

|----- **vacatio legis** -----|
|-----|-----|

Publicação

Vigência (daqui para frente)

É a partir da **VIGÊNCIA** que a lei começa "a valer"; dar-se-á a **obrigatoriedade da norma**.

DICA 45

ATENÇÃO! O prazo de vacatio legis **NÃO** se aplica aos decretos e aos regulamentos.

→ **Os atos normativos administrativos (decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, regimentos, regulamentos etc.) entram em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de imprensa**, consoante dispõe o art. 5º do Decreto nº 572, de 12 de julho de 1890, NÃO se lhes aplicando a regra geral da LINDB.

DICA 46

Como contar o prazo da vacatio legis? LC 95/98 (ART. 8º, §1), o período será contado **INCLUINDO** a data da publicação e do último dia do prazo, **entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral**. Assim, se uma norma tem vacatio de 45 dias, a norma passará a vigorar no 46º dia contados da publicação, pouco importando se é dia útil ou não.

Ex.: Publicação em 03/04/2015, com vacatio legis de 45 dias = entrará em vigência em 19/05/2015.

DICA 47

Art. 1º, CC. Toda **PESSOA** é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

*Pessoa é ser **dotado de personalidade**.

*Personalidade divide-se em:

→ **PERSONALIDADE JURÍDICA OU CIVIL:** aptidão para adquirir direitos **patrimoniais**.

→ **PERSONALIDADE:** aptidão para adquirir direitos **extrapatrimoniais**.



= Art. 2º, CC. A **PERSONALIDADE CIVIL** da pessoa **começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.**

→ **Nascer com vida** para o direito civil significa **RESPIRAR**, ou seja, basta que a pessoa nasça e respira, ainda que uma única vez e depois venha a óbito.

OBS.: Resolução n. 1 de 1988 do Conselho Nacional de saúde sobre nascimento com vida: "expulsão ou extração completa do produto da concepção quando, após a separação, **respire e tenha batimentos cardíacos, tendo sido ou não cortado o cordão, esteja ou não desprendida a placenta**".

→ **Nascituro** (aquele que foi concebido, porém ainda não nasceu)

→ **Natimorto** (aquele que nasceu morto)

DICA 48

CAPACIDADE

Art. 1º, CC. Toda pessoa é **CAPAZ** de direitos e deveres na ordem civil.

→ A **CAPACIDADE** é a **medida da personalidade**, e divide-se em:

***Capacidade de direito/gozo:** é inerente à pessoa que nasce com vida. Um bebê que tem um dia de vida é dotado de capacidade de direito. **TODA PESSOA É DOTADA DE CAPACIDADE CIVIL**, seja incapaz ou não. Entretanto, ainda que seja dotado de capacidade de direito, alguns não poderão praticar pessoalmente os atos da vida civil, pois desprovidos de capacidade de fato.

***Capacidade de fato/exercício/atividade:** atribuída àqueles que podem exercer os atos da vida civil pessoalmente, não necessitando de um representante ou assistente.

ATENÇÃO! CAPACIDADE CIVIL PLENA = capacidade de direito (gozo) + da capacidade de fato (exercício).

DICA 49

INCAPACIDADE ABSOLUTA

Art. 3º, CC. São **ABSOLUTAMENTE** incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

*Ou seja, **não poderão praticar nenhum ato da vida civil, caso não estiverem devidamente representados, sob pena de nulidade ABSOLUTA.** Representar um absolutamente incapaz é praticar atos em nome do representado.

X

INCAPACIDADE RELATIVA

Art. 4º, CC. São incapazes, **RELATIVAMENTE** a certos atos ou à maneira de os exercer:



I - os **maiores de dezesseis e menores de dezoito anos**;

II - os **ébrio**s habituais e os **viciados em tóxico**;

III - aqueles que, **por causa transitória ou permanente**, não puderem exprimir sua **vontade**;

IV - os **pródigos**.

ATENÇÃO! PESSOA **MAIOR DE 18 ANOS** COM **BIPOLARIDADE CONTRALADA** POSSUEM **PLENA CAPACIDADE**.

*****MNMEMÔNICO:**

RIA PARA OS DOIS LADOS:

RIA: Relativamente **I**ncapaz – **A**ssistido. *se não for, o ato é **ANULÁVEL**.

AIR: **A**bsolutamente **I**ncapaz - **R**epresentado. *se não for, o ato é **NULO**.

DICA 50

REGISTRADAS (REGISTRO PÚBLICO)	AVERBAÇÃO (REGISTRO PÚBLICO)
I - os nascimentos, casamentos e óbitos;	I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal ;
II - a emancipação por OUTORGA DOS PAIS ou por SENTENÇA DO JUIZ;	II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação ;
III - a INTERDIÇÃO por incapacidade absoluta ou relativa;	
IV - a sentença declaratória de AUSÊNCIA e de MORTE PRESUMIDA.	



NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

DICA 51

- A **jurisdição** só pode ser exercida por quem foi aprovado em concurso público de provas e títulos da **magistratura**. (**PRINCÍPIO DA INVESTIDURA**)
- **EXCEÇÃO: membros do MP e Advogados** que entram pelo **quinto constitucional**.
- A jurisdição civil **é exercida pelos JUÍZES E PELOS TRIBUNAIS** em todo o território nacional, conforme as disposições do CPC.

DICA 52

A JURISDIÇÃO É UNA E INDIVISÍVEL.

O Brasil não adotou o modelo da dualidade de jurisdição, neste modelo; segundo esse modelo, existe uma jurisdição destinada a resolver os litígios do Estado e uma jurisdição para solucionar as lides entre particulares. **O Brasil, nesse sentido, adota a unidade de jurisdição.**

- **A JURISDIÇÃO É IMPRORRÓGÁVEL: os limites do poder jurisdicional são estabelecidos pela Constituição.** Não se permite ao legislador alterá-los, seja para reduzi-los ou ampliá-los;
- **A JURISDIÇÃO É INDECLINÁVEL:** o órgão investido no poder de jurisdição possui a obrigação (**NÃO É UMA FACULDADE**) de prestar a tutela jurisdicional.

DICA 53

JURISDIÇÃO INTERNACIONAL CONCORRENTE

- ação contra **réu domiciliado** no Brasil;
- ação cujo objeto envolva **obrigação** que deve ser **cumprida no país**;
- ação cujo **fato** objeto de discussão tenha sido **praticado no Brasil**;
- ação de **alimentos** cujo **credor seja domiciliado** ou tenha, tão somente, residência no Brasil ou mantenha **vínculos no país** (posse, proprietário, renda ou benefício econômico);
- ação decorrente de **relação de consumo** quando o **consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil**; e
- ação em que as partes se **submetam à jurisdição nacional**.

DICA 54

JURISDIÇÃO NACIONAL EXCLUSIVA

- ações relativas a **imóveis situações no Brasil**;
- ações para **confirmação de testamento particular, de inventário e de partilha de bens situados no Brasil**, mesmo que o falecido seja estrangeiro ou tenha residido fora do



Brasil; e ações relativas à partilha de bens para divórcio ou dissolução de união estável quando envolver bens situados no Brasil, mesmo que o titular dos bens seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território brasileiro.

→ ações relativas à **partilha de bens para divórcio ou dissolução de união estável** quando envolver **bens situados no Brasil**, mesmo que o titular dos bens seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território brasileiro.

DICA 55

PRINCÍPIO DA ORDEM CRONOLÓGICA (ART. 12):

*Técnica processual que implica na observância de uma ordem por data para julgamento.

*A contagem inicia-se a partir da data em que o processo vai concluso para julgamento, sendo que integram uma **LISTA PÚBLICA** que será **divulgada em cartório e na rede mundial de computadores**.

***A simples interposição de petição quando o processo estiver aguardando julgamento não altera a sua posição na ordem, salvo se exigir a reabertura da instrução ou conversão do julgamento em diligência.** Após resolvido o incidente, o processo retornará para a mesma posição anterior, ainda que já tenha passado sua posição, quando, então, ocupará o primeiro lugar.

*Se a **sentença** for **anulada** e o processo retornar para abertura da instrução, quando findada a instrução e for concluso para novo julgamento, **terá preferência e irá para o 1º lugar da fila.**

*A ordem de julgamento NÃO é obrigatória, DEVERÁ ser seguida **PREFERENCIALMENTE** a ordem cronológica.

DICA 56

EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA (ART. 12):

→ as **sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;**

→ o julgamento de **processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;**

→ o julgamento de **recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;**

→ as decisões **sem resolução de mérito e do relator;**

→ o julgamento de **embargos de declaração;**

→ o julgamento de **agravo interno;**

→ as **preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;**

→ os **processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;**

→ **a causa que exija urgência no julgamento,** assim reconhecida por **decisão fundamentada.**



NOÇÕES DE DIREITO PENAL

DICA 57

CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIAS

Ocorre quando duas normas aparentemente incriminadoras são aplicáveis a uma mesma conduta e ao mesmo tempo. **Ou seja, mesma conduta desafia dois tipos penais.**

Ex.: art. 121 CP (crime de homicídio) x art. 123 CP (infanticídio) = ambos são crimes de homicídio, contudo o artigo 123 é norma especial.

***PREVALECERÁ** o princípio da **PROIBIÇÃO DO NON BIS IN IDEM**, já que um fato não pode desafiar dois tipos penais diversos, sendo **proibida dupla punição por um mesmo fato.**

DICA 58

PRINCÍPIOS UTILIZADOS NO CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIAS

Princípio da Especialidade	<ul style="list-style-type: none">- Norma especial afasta aplicação de norma geral.- Especial é a norma que possui elementos que a individualiza, independentemente da gravidade do crime.- Ex.: art. 121 e 126 – o crime de infanticídio prevalece sobre a mãe que, sob o estado puerperal, mata o filho após o parto.
Princípio da Subsidiariedade	<ul style="list-style-type: none">- Norma primária afasta a aplicação da norma subsidiária.- Primária é a norma que prevê uma violação mais ampla e grave aos bens jurídicos tutelados. Pode ser aplicado de forma EXPRESSA e TÁCITA:<ul style="list-style-type: none">*EXPRESSA: quando o próprio tipo penal se declara subsidiário. Ex: art. 132 CP: crime de perigo a vida ou a saúde, com detenção de 3 meses a 1 ano, SE O FATO NÃO CONSTITUIR CRIME MAIS GRAVE.*TÁCITA: um tipo penal serve como causa de aumento, qualificadora, ou elemento constitutivo de outro. Ex: art. 163 (crime de dano) x art. 155, § 4º, I (crime de furto qualificado por rompimento de obstáculo). Pois bem, no crime de furto houve crime de dano ao romper obstáculo (que é causa de aumento de pena), mas o artigo 163 será aplicado somente de forma subsidiária, ou seja, se o ato praticado não for mais gravoso.



DICA 59

PRINCÍPIOS UTILIZADOS NO CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS

<p>Princípio da Consunção (ou absorção)</p>	<p>Em suma, a conduta que serve como meio de preparação, execução ou mero exaurimento de outra, é por esta absorvida. Se aplica, principalmente, quando uma conduta delituosa serve como meio para praticar outra.</p> <p>ANTEFATO IMPUNÍVEL = quando um crime serve de preparação para outrem. Ex: art. 155 CP (furto) + art. 150 (invasão de domicílio). O crime de invasão de domicílio será o delito meio, e será absorvido pelo crime de furto – SÚMULA 17 STJ (crime de falsificação documento publico é absorvido pelo crime de estelionato se for mero meio para o segundo crime).</p> <p>PÓS-FATO IMPUNÍVEL – agente pratica uma segunda conduta violando o mesmo bem jurídico para obter vantagem que queria com a primeira conduta. Neste caso, o agente viola o bem jurídico com a primeira conduta, e a segunda é mera consequência. Ex.: art 289 (falsificar moeda) + art. 289, § 1º (uso de moeda falsa) = responderá apenas pelo crime de falsificação.</p>
<p>Princípio da Alternatividade</p>	<p>Nos tipos penais mistos alternativos (os que possuem vários núcleos que descrevem a conduta), a prática de vários núcleos no mesmo contexto, gera crime ÚNICO.</p> <p>Ex.: tráfico de drogas = possui diversos núcleos: traficar, fabricar, repassar, transportar, possuir, etc (...). Nessa lógica, aquele que fabrica e transporta responde por um único crime.</p>

DICA 60

<p>TENTATIVA</p>	<p>- Agente pratica a conduta delituosa, entretanto por CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIS A SUA VONTADE, o resultado não ocorre.</p> <p>- Responde pelo crime, com redução de pena de 1/3 a 2/3.</p> <p>ESPÉCIES DE TENTATIVA:</p>
-------------------------	---



	<p>Branca/Incruenta: O agente não conseguiu nem mesmo atingir o objeto pretendido. Ex.: Ao atirar, as balas se desviaram da vítima.</p> <p>Vermelha/Cruenta: O agente conseguiu atingir o objeto, mas não conseguiu consumir o delito. Ex.: A bala somente perfurou o braço da vítima.</p>
<p>DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA</p>	<p>- O agente DÁ INÍCIO à prática da conduta delituosa, todavia se arrepende, e, com isso, CESSA a atividade criminosa (sem óbice para continuar) e o resultado não ocorre.</p> <p>- Responde tão somente pelos atos já praticados; o "dolo inicial" é desconsiderado. Nesse sentido, o agente é punido apenas pelos danos efetivamente causados.</p>
<p>ARREPENDIMENTO EFICAZ (resipiscência)</p>	<p>- O agente DÁ INÍCIO à prática da ação delituosa, completando a execução da conduta. Contudo, se arrepende e toma as providencias cabíveis para que o resultado inicialmente pretendido não ocorre e, nesse caso, o resultado NÃO OCORRE.</p> <p>- Responde tão somente pelos atos já praticados; o "dolo inicial" é desconsiderado. Nesse sentido, o agente é punido apenas pelos danos efetivamente causados.</p>
<p>ARREPENDIMENTO POSTERIOR</p>	<p>- O agente COMPLETA o ciclo da ação delituosa e o resultado OCORRE. Mas, após, arrepende-se e tenta reparar os danos causados OU restitui a coisa.</p> <p>- ATENÇÃO! NÃO é admitido nos crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa. SÓ tem validade antes do recebimento da denúncia ou da queixa-crime.</p> <p>- Pena reduzida de 1/3 a 2/3.</p>



DICA 61

CRIME IMPOSSÍVEL

Art. 17, CP. Não se pune a tentativa quando, **por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto**, é impossível consumar-se o crime.

OBS.: O Código Penal brasileiro adotou a **TEORIA OBJETIVA TEMPERADA OU INTERMEDIÁRIA** para a caracterização do crime impossível, em razão da inidoneidade do objeto ou do meio para a prática do crime. Logo, a ineficácia do meio e a impropriedade do objeto devem ser **ABSOLUTAS** para que não ocorra punição. Sendo relativas, pune-se o delito por tentativa.



*Meios ou objetos **RELATIVAMENTE INIDÔNEOS** - **CRIME TENTADO**.



*Meios ou objetos **ABSOLUTAMENTE INIDÔNEOS** - **CRIME IMPOSSÍVEL**.



NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

DICA 62

ESPÉCIES DE AÇÃO PENAL:

- * **Pública incondicionada**: **não depende** de queixa ou representação;
- * Pública **condicionada a representação**: **depende de representação** do ofendido;
- * **Privada**: **depende de queixa** e é ajuizada diretamente pelo ofendido, sem o intermédio do MP;
- * **Privada Subsidiária da Pública**: surge quando o **MP deixa de se manifestar** na ação pública no prazo previsto em lei;
- * **Pública condicionada à requisição do MINISTRO DA JUSTIÇA**: específica de delitos sensíveis por razões políticas, na qual existe um **juízo discricionário do Ministro da Justiça** em oferecer condição de procedibilidade ao ministério público.

DICA 63

PERDÃO

O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, SEM QUE PRODUZA, TODAVIA, EFEITO EM RELAÇÃO AO QUE O RECUSAR.
Se o querelante for menor de 21 e maior de 18 anos , o direito de perdão poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal, mas o perdão concedido por um, havendo oposição do outro, não produzirá efeito.
Se o querelado for mentalmente enfermo ou retardado mental e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os do querelado, a aceitação do perdão caberá ao curador que o juiz lhe nomear.
O perdão poderá ser aceito por procurador com poderes especiais.
Concedido o perdão , mediante declaração expressa nos autos, o querelado será intimado a dizer, dentro de três dias , se o aceita, devendo, ao mesmo tempo, ser cientificado de que o seu silêncio importará aceitação. ⇒ ACEITO O PERDÃO, O JUIZ JULGARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE.

ATENÇÃO! A renúncia **TÁCITA** e o perdão **TÁCITO** **admitirão todos os meios de prova.**



DICA 64

PEREMPÇÃO:

- * É a **extinção da punibilidade** pela **DESÍDIA DO QUERELANTE**;
- * O ofendido **deixa de realizar atos processuais** no prazo sem motivo justificado;
- * Pode ocorrer em **cinco situações**:
 - **Falecimento do querelante** e inação de seus substitutos processuais;
 - Querelante vivo **deixa de dar andamento ao processo** por **30 dias** consecutivos;
 - Querelante **deixa de comparecer ao ato do processo** ao qual deveria estar;
 - Querelante **deixa de formular o pedido** de condenação nas alegações finais;
 - Querelante **PJ que deixa de existir e não deixa sucessor**.

